ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
26ª SESSÃO
DATA 04/11/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEADORES (AS):

ANTE POJETO Nº 4537

"Dispõem sobre reserva de vagas nas unidades de moradia às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais populares e dá outras providencias. "

Art. 1° Ficam reservados 10% (dez por cento) das unidades de moradia às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais populares implantados exclusivamente com recursos próprios do Executivo Municipal.

Art. 2° Para pleitear o benefício de que trata o art. 1º desta Lei, deverá o interessado atender às seguintes condições:

I - ter renda familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos;

II - não possuir bem imóvel em seu nome;

III - não haver sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais;

IV - estar cadastrado em lista específica para inclusão na reserva de unidades de moradia em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal;

V - residir no Município de Praia Grande nos últimos 5 (cinco) anos;

Art. 3°. A comprovação da violência doméstica e familiar será feita mediante:

I- apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido por distrito policial;

II- relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pela Secretaria de Assistência Social ou outro órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência.

Art. 4°. O órgão competente no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica fará o encaminhamento a Secretaria de Habitação para realizar o cadastro habitacional ou para atualização do mesmo.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de novembro de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR